



CARNAUBAL

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO HORÁCIO NETO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal/CE

MOÇÃO Nº 004/2017

MOÇÃO DE APOIO a criação da
Lei do Rio Limpo no Município de
Carnaubal.

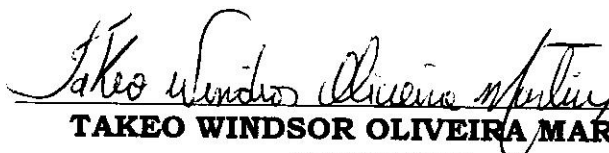
TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS, Vereador do Município de Carnaubal, com acento nesta egrégia Casa Legislativa, vem no exercício de suas prerrogativas, a presença de Vossas Excelências nos termos do artigo 97 do Regimento Interno propor para deliberação do Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** a criação da Lei do Rio Limpo no Município de Carnaubal para destinar a devida proteção aos nossos rios Inhuçu e Arabê.

JUSTIFICATIVA

É um projeto de lei que vem atender a necessidade de proteção específica dos nossos rios Inhuçu e Arabê, pois em Carnaubal nas últimas décadas, o desmatamento de encostas, das matas ciliares e o uso inadequado dos solos tem contribuído para a diminuição dos volumes e da quantidade da água em nossos rios, um bem natural insubstituível na vida do ser humano, crises hídricas já são cada vez mais perceptíveis em todo mundo e no Brasil precisamente no Ceará a escassez já chega a números alarmantes. Os cuidados devem se iniciar com a preservação das nascentes e posteriormente com as margens e matas ciliares.

Nestes termos peço e espero o apoio dos nobres edis.

Plenário Cicero Rosendo de Brito em 19 de Setembro de 2017.


TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS
VEREADOR

Referente ao Projeto de Lei do Executivo n. °XX/2017
LEI N.º XXXX DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autor da matéria: Vereador Takeo Windsor Oliveira Martins

Dispõe sobre a obrigação do município em garantir a limpeza dos rios da cidade, garantindo a qualidade de água, bem-estar social e o futuro de nossa biodiversidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, Lei do Rio Limpo:

Art. 1º. O Município promoverá a recuperação e manutenção de seus rios Inhuçu e Arabê, bem como da mata ciliar, com o intuito de garantir a qualidade da água bem-estar social e o futuro de nossa biodiversidade, por meio das seguintes ações:

§ 1º Inserir e direcionar anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conta referente a investimentos de promoção em recuperação e manutenção dos nossos rios.

§ 2º Investir em fiscalizações a serem realizadas pelo poder público municipal e instalação de estações de tratamento de esgoto recuperação dos canais da cidade, eliminação de ligações clandestinas ou irregulares de esgoto da cidade, com recursos federais e ou estaduais.

§ 3º Implantar programa de monitoramento da qualidade de água dos rios da cidade para permitir a aferição da contaminação da água por resíduos sólidos e utilização de agrotóxicos e propiciar a despoluição nas margens estreitas dos rios e conseqüentemente a despoluição das sub-bacias do Rio Inhuçu e Rio Arabê com publicação dos resultados em canal de informações próprio do município.

§ 4º Adaptar sistema de gestão de resíduos sólidos à nova política nacional Lei nº 12.305/10.

§ 5º Realizar ações preventivas com a manutenção periódica dos rios e canais da cidade, através do senso de limpeza, utilização, ordenação, saúde e cuidado com a qualidade da água e proteção de sua biodiversidade incentivando e auxiliando parcerias comunitárias, agrupamentos ou ONG'S sediadas no município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CARNAUBAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

FOLHA DE VOTAÇÃO

TEMA: Moção de Apoio Nº 04/2017

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO a criação da Lei do Rio Limpo no Município de Carnaubal.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VEREADOR: Takeo Windsor Oliveira Martins

DATA: 19/09/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins	<i>Takeo W. Oliveira Martins</i>	SIM	
3	Antonio Correia Araújo	<i>Antonio Correia Araújo</i>	SIM	
4	Francisco Gilmar G. Gomes	<i>Francisco Gilmar G. Gomes</i>	SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo	<i>Antonio Ribeiro Araújo</i>	SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros	<i>Otalicio Ferreira de Medeiros</i>	SIM	
7	José Correia Leite	<i>José Correia Leite</i>	SIM	
8	Cicero Veras de Brito	<i>Cicero Veras de Brito</i>	SIM	
9	Francisco Ademar A. Sampaio	<i>Francisco Ademar A. Sampaio</i>	SIM	
10	Francisco Ferreira Lima	<i>Francisco Ferreira Lima</i>	SIM	
11	Genilson Mendes da Silveira	<i>Genilson Mendes da Silveira</i>	SIM	
TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS				
TOTAL DE VOTOS A FAVOR:			(10)	
TOTAL DE VOTOS CONTRA:			(0)	
OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

AVENIDA PAULO SARASATE, S/N PRAÇA DO MERCADO PÚBLICO

CENTRO - CEP. 62375 - 000 - CARNAUBAL - CEARÁ

CNPJ: 06.577.167/0001-04